

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE MAIO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

			OBRAS E INSTALACOES F	4.4.90.51	00101	2.500.000
			TOTAL			2.500.000
39.000	SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO					95.000
39.101	SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO					95.000
15.451.0006.1604.0007	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS					
			OBRAS E INSTALACOES F	4.4.90.51	00101	95.000
			TOTAL			95.000
40.000	SECRETARIA REGIONAL I					6.000
40.101	SECRETARIA REGIONAL I					6.000
04.122.0001.2195.0019	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS					
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F	3.1.90.11	00101			6.000
			TOTAL			6.000
45.000	SECRETARIA REGIONAL VI					30.000
45.101	SECRETARIA REGIONAL VI					30.000
04.122.0001.2016.0025	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO					
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.39	00101			30.000
			TOTAL			30.000
80.000	ENCARGOS GERAIS					92.000
80.102	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO					92.000
04.122.0012.0003.0001	REFORCO AS DOTACOES DE PESSOAL DE ORGAOS E ENTIDADES, DISSIDIOS		DECORRENTES DE CONCURSOS PUBLICOS, PCCS, ACORDOS COLETIVOS E			
			CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	00101	40.000
			CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	00101	2.000
			CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	00101	35.000
			CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	00101	5.000
			CONTRIBUICOES PATRONAIS F	3.1.91.13	00101	10.000
			TOTAL			92.000
			T O T A L			3.272.000
			*** *** ***			

DECRETO Nº 14.018, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Institui a Comissão Intersetorial de Mobilidade Urbana e Segurança no Trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a atual conjuntura, onde os acidentes de trânsito constituem um grave problema social, impactando negativamente na qualidade de vida dos cidadãos e gerando pesado ônus ao setor público nas áreas de segurança, de infraestrutura, de seguridade social e de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações integradas, voltadas à melhoria da mobilidade urbana e redução dos acidentes de trânsito, DECRETA: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), a Comissão Intersetorial de Mobilidade Urbana e Segurança no Trânsito, com a finalidade de discutir estratégias e implementar ações integradas que contribuam para uma mobilidade urbana mais segura. Art. 2º - A Comissão Intersetorial de Mobilidade Urbana e Segurança no Trânsito será composta por 19 (dezenove) membros, lotados em órgãos envolvidos com o tema. § 1º - Os membros da Comissão Intersetorial de Mobilidade Urbana e Segurança no Trânsito serão designados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município. § 2º - Os membros da Comissão farão jus à Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no inciso XIII, art. 103, da Lei Municipal nº 6.794 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza), conforme estabelecido a seguir.

Denominação	Remuneração – R\$	Quantidade
Membro I	3.500,00	6
Membro II	2.500,00	6
Membro III	1.500,00	7

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DECRETO Nº 14.019, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Disciplina a prestação de serviço de apoio ao tráfego e a locação de dispositivos de sinalização auxiliar no Município de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas atualizações, que defere competências aos municípios, enquanto integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para estabelecer normas e procedimentos com vistas à livre circulação e segurança de veículos e pedestres no âmbito de suas respectivas circunscrições. CONSIDERANDO o que determina o art. 95, § 1º, da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB); CONSIDERANDO que Polos Atrativos de Trânsito, são empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens causando impactos negativos imediatos na circulação viária. CONSIDERANDO a ocorrência de eventos e a execução de obras que causam impactos na circulação viária; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação de serviços de apoio ao tráfego e de locação de dispositivos de sinalização auxiliar, nos casos de implantação de Polos Atrativos de Trânsito, realização de eventos e obras, em vias públicas, que acarretam impactos ao trânsito; CONSIDERANDO que a sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados nas vias públicas com o objetivo de garantir a sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e

maior segurança dos pedestres, bem como dos veículos que nela circulam; CONSIDERANDO que os dispositivos de sinalização auxiliar, tem a função de proporcionar maior segurança aos usuários da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam comprometer a segurança viária e devem obedecer às características de forma, dimensões, cores e símbolos dispostos na legislação de trânsito e normas da ABNT; CONSIDERANDO que para garantir a qualidade dos serviços a serem prestados em prol da população se faz necessário instituir o cadastro e regulamentar o credenciamento de empresas especializadas em apoio ao tráfego e locação de dispositivos de sinalização auxiliar no Município de Fortaleza, que atendam aos critérios mínimos de qualidade exigidos pela AMC, em conformidade com a legislação vigente, DECRETA: Art. 1º - A prestação de serviços de apoio ao tráfego e de locação de dispositivos de sinalização auxiliar a serem utilizados em vias públicas no Município de Fortaleza, nos casos de implantação de Polos Atrativos de Trânsito, realização de eventos, execução de obras devidamente autorizados pelos órgãos competentes ou qualquer tipo de atividade que não seja executada diretamente pelo Município de Fortaleza e ou Estado do Ceará e que possa trazer prejuízos à fluidez do tráfego, somente poderá ser exercida por empresa devidamente credenciada junto a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, a ser contratada e custeada pelo particular pela implantação do empreendimento, execução da obra ou realização do evento. Parágrafo Único - A relação das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego e de locação de dispositivos de sinalização auxiliar credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza e disponibilizada no portal da AMC. Art. 2º - Compete a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC credenciar as empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego e de locação de dispositivos de sinalização auxiliar, após análise da solicitação. Art. 3º - As atividades de apoio ao tráfego exercidas por empresas cadastradas serão supervisionadas pela AMC e não transfere à estas empresas o poder de polícia administrativa inerente à AMC. Parágrafo Único - A supervisão prevista neste artigo, não exclui as atribuições legais dos demais Órgãos públicos quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com vistas ao controle, gerência e fiscalização de trânsito. Art. 4º - Os procedimentos administrativos que serão adotados para o credenciamento e supervisão das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego e de locação de dispositivos de sinalização auxiliar, serão definidos em ato do Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, no prazo de até 30 dias após a publicação deste Decreto. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE - DAS PARTES: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Aeroporto, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Neurisângelo Cavalcante de Freitas, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Dario Sidrim Perini, com interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pelo Sr. Secretário Sr. Philipe Theophilo Nottingham. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á por toda legislação aplicável, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica e ações que venham a ser desenvolvidas pelas partes, com vistas ao fortalecimento das duas Instituições na área de Modelo de Excelência em Gestão Pública, de forma a facilitar a disseminação e

aplicação das metodologias referentes aos instrumentos, alinhado às suas diretrizes, contribuindo, assim, com a construção do processo de ações públicas, relacionados às ações de Modelo de Excelência em Gestão Pública, Estratégias e BSC. DOS RECURSOS: A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento iniciará-se-á na data de assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto. DOS REPRESENTANTES: Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam como responsáveis, o Diretor de Gestão Empresarial da CAGECE, Sr. Dario Sidrim Perini e o Secretário Municipal de Governo, Sr. Samuel Antônio Silva Dias. DO FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. SIGNATÁRIOS: **Sr. Prefeito Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** **Sr. Neurisângelo Cavalcante de Freitas, e Sr. Dario Sidrim Perini - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ.** **Sr. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** DATA DA ASSINATURA: 10.04.2017.

*** *** ***

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00006-5, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O BANCO DO BRASIL S.A. I. AGENTE FINANCEIRO: O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Setor Público Fortaleza (CE), prefixo 0008-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/008-68, situada à Avenida Santos Dumont, nº 2828 – 5º andar – Bairro Aldeota, CEP 60.150-162, neste Instrumento abreviadamente denominado AGENTE FINANCEIRO, representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. Marcus Paulo Neves Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 737.690.705-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 01891409912 DETRAN-BA, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), abaixo assinado, e II. BENEFICIÁRIO: O Município de Fortaleza - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 01, Bairro Centro, CEP 60.060-170, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, doravante denominado, simplesmente, BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), inscrito no CPF sob o nº 542.116.383-00, Carteira de Identidade nº 92021001415 – SSP - CE, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 10.096, de 27.09.2013, publicada no Diário Oficial do Município de 03.10.2013, e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nº 2220/2014 – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08.05.2014. O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO, em conjunto, denominados simplesmente PARTES, resolvem celebrar o presente Segundo Aditivo ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00006-5, conforme as cláusulas e condições seguintes. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Segundo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Vigésima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00006-5, alterada em 26/01/2016 pela Cláusula Primeira do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00006-5. A alínea "e" da CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO, passa a ter a seguinte redação. "CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO e) solicitar a liberação total do crédito até 31/05/2017 e assegurar durante o referido prazo, a inclusão na categoria econômica de Despesas de Capital, em cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, os investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste CONTRATO. CLÁUSULA SEGUNDA -